

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:774

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado a pagamento de serviços e encargos não especificados do Arquivo de Identificação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 363.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 500\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 359.º, capítulo 7.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### Decreto n.º 34:775

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 6.000\$, destinado ao pagamento de ajudas de custo aos delegados do Procurador da República quando deslocados em serviço para comarca diferente daquela a que pertencem, sem direito ao vencimento correspondente à classe da mesma comarca, devendo a referida importância constituir o n.º 1) «Ajudas de custo» de um novo artigo, 79.º-A «Outras despesas com o pessoal», do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 6.000\$ no n.º 1) do artigo 81.º, mesmo capítulo, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 34:776

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba do artigo 396.º, do capítulo 23.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças, à Caixa Sindical de Previdência dos Barqueiros, Fragateiros e da Construção Naval do Distrito do Porto a quantia de 7.830\$60, de juros indevidamente arrecadados nos anos de 1938, 1939 e 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto-lei n.º 34:777

Atendendo ao que foi exposto pelo Secretariado da Aeronáutica Civil;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todo o material a importar até 31 de Dezembro de 1948 para as escolas e centros de aviação sem motor e para a prática do aeromodelismo gozará de isenção de direitos de importação, mediante parecer favorável do Secretariado da Aeronáutica Civil.

Art. 2.º Dentro do prazo referido no artigo anterior, e nas condições nêle estabelecidas, pode igualmente ser concedida isenção de direitos aos aviões sem motor importados por pilotos de aviação sem motor que sejam sócios de um aero-clube nacional.

Art. 3.º Só será concedida isenção de direitos ao material a que se referem os artigos antecedentes quando se prove não haver possibilidade de adquiri-lo de produção nacional pelo preço do estrangeiro do mesmo tipo e qualidade pôsto em Portugal com o aumento de 5 por cento.

Art. 4.º Para o efeito da concessão de isenção de direitos deverão os pedidos ser instruídos com listas, em triplicado, do material para que se solicita isenção, indicando as suas características essenciais, valor e despesas acessórias, incluindo direitos de importação, a fim de ser ouvida a Direcção Geral da Indústria acêrca da condição estabelecida no artigo anterior.

Art. 5.º Todo o material que haja beneficiado de isenção de direitos ao abrigo do presente decreto-lei será registado no Secretariado da Aeronáutica Civil e só po-